

Porto Alegre/RS, 21 de maio de 2024.

BOLETIM LEGISLATIVO – ATOS NORMATIVOS

Medidas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública RS

Diante do cenário de calamidade pública vivenciado pelo Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da maior catástrofe climática que já atingiu o país, uma série de medidas direcionadas aos contribuintes foram tomadas pelo Governo Federal e pelo RS.

No presente documento são observadas as medidas tributárias, trabalhistas efetivadas pelo Governo, bem como linhas de crédito e outras ações que buscam flexibilizar a negociação de pagamento de dívidas e financiamentos das empresas gaúchas.

O SEPRORGS busca em um único material apresentar a compilação destas normativas, de modo objetivo, contribuindo para que o empresário tenha maiores esclarecimentos que auxiliam na tomada de decisão durante o estado de calamidade pública.

O RS permanece em estado de calamidade em virtude das chuvas de grande intensidade e enchentes entre os dias 26 de abril e 01 de maio de 2024, conforme Decreto nº 57.597 de 01/05/24. A norma determinou um prazo de 180 dias, a contar da data da sua publicação.

Confira as principais medidas implementadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Governo Federal, e outras pelos próprios municípios.

MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO FEDERAL

a) Prorrogação de Tributos - Parcelamentos federais – Obrigações Acessórias

A Receita Federal do Brasil prorrogou prazos para *pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias*, para **contribuintes domiciliados nos municípios localizados** no Estado do Rio Grande do Sul.

Prorrogação de Pagamento	
Tributos Federais – Parcelamentos – Obrigações Acessórias	
<i>Vencimento original</i>	<i>Vencimento Prorrogado</i>
04/2024	último dia útil de 07/2024
05/2024	último dia útil de 08/2024
06/2024	último dia útil de 09/2024

Base Legal: Portaria RFB nº 415 de 06 de maio de 2024

b) Prorrogação da Entrega da Declaração IRPF

A Receita Federal adiou o prazo para entrega da declaração do IRPF (Imposto de Renda da Pessoa Física), **de 31 de maio para 31 de agosto de 2024**, nas cidades situadas nos municípios afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Base Legal: Portaria RFB nº 415 de 06 de maio de 2024

c) Simples Nacional - Prorrogação de Recolhimento

Para empresas optantes pelo Simples Nacional e MEIs (microempreendedores individuais), serão prorrogados os prazos dos tributos relativos aos meses de abril e maio. *Tal prorrogação é válida para os municípios listados no anexo do Decreto nº 57.603, de 2024 que são considerados em Estado de Calamidade Pública, atualizada pelo Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024.*

Prorrogação Pagamento Tributos Simples Nacional	
Período de Apuração	Vencimento Prorrogado
Abril de 2024 (vencimento em 20/05)	20 de junho de 2024
Maio de 2024 (vencimento em 20/06)	22 de julho de 2024

Base Legal: Portaria CGSN 45 de 06 de maio de 2024

d) Simples Nacional e SIMEI - Prorrogação prazos de parcelamentos e para entrega de declarações de empresas (matriz) do RS

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a prorrogação dos prazos para pagamento de parcelamentos devidos pelos contribuintes com matriz localizada no estado do Rio Grande do Sul.

Simples Nacional e SIMEI – Prazos de Parcelamentos	
Período de Apuração	Vencimento Prorrogado
Maio de 2024	junho de 2024 (último dia útil)
Junho de 2024	julho de 2024 (último dia útil)

Base Legal: Resolução CGSN nº 175/2024

- A prorrogação abrange os parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

e) PGFN - Suspensão de pagamento de parcelas de renegociação

A PGFN determinou que os contribuintes que tenham firmado transação para renegociação de suas dívidas terão as parcelas suspensas por 90 dias para contribuintes para os contribuintes domiciliados nos municípios declarados como em estado de calamidade pública pelo Governo do Estado (*elencados no Anexo Único da Portaria PGFN nº 737, de 2024*).

PGFN – Prazos Pagamento das parcelas de negociações e parcelamentos	
Período de Apuração	Prorrogado Último dia mês de
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

Base Legal: Portaria PGFN/MF nº 737 de 06 de maio de 2024

Os 90 dias de suspensão também valem para os procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administradas pela PGFN por inadimplência de parcelas.

f) PGFN/RFB | Certidões Negativas de débito (CND) e Certidões Positivas de Débito (CPEND)

Determinada a prorrogação por 90 dias do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos (CPEND) emitidas pela RFB e pela PGFN, aos contribuintes domiciliados nos municípios afetados (lista no Anexo Único).

A prorrogação vale para as certidões cujos prazos de validade se encerrem entre 21/04 e 31/05/2024.

O novo prazo tem início no dia subsequente ao do vencimento original da certidão.

Base Legal: Portaria Conjunta RFB nº 06/2024

g) Isenções Doações**ICMS – Doações**

O CONFAZ publicou o Convênio ICMS nº 55/2024, autorizando a concessão de isenção de ICMS às doações independentemente de despacho de autorizada fazendária, e com dispensa da apresentação de Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME e da emissão da NF-e correspondente a esta operação.

O transporte das mercadorias doadas deve ser realizado acompanhado de cópia de Declaração Simplificada de Importação – DSI Formulário.

Doações de Origem Nacional

A tributação das doações de origem nacional às vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul está regradada no RICMS/RS e na IN RE nº 39/2024.

- Nas doações realizadas por pessoas físicas, o ICMS é isento e não é necessária nota fiscal.
- Nas doações por contribuintes com mercadorias coletadas de terceiros, o ICMS é isento e não é necessária nota fiscal, devendo estar a mercadoria acompanhada de declaração de conteúdo.

ATENÇÃO ->>> As doações precisam ser destinadas ao Governo do Estado do RS, à Defesa Civil do Estado do RS, às Prefeituras Municipais do Estado do RS ou a entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do RS, consoante art. 14 do CTN.

MEDIDAS FEDERAIS - TRABALHISTAS

a) Suspensão da Exigibilidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

A Portaria MTE Nº 729, de 2024 autorizou a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul alcançados pelo estado de calamidade.

Estes depósitos poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.

b) Seguro-Desemprego a Trabalhadores De Municípios do RS Declarados Em Situação de Calamidade Pública

O Governo ampliou o seguro-desemprego aos trabalhadores aos municípios do RS declarados em situação de calamidade pública, conforme Resolução 1.001/24 Codefat, de 09/05/24.

Com a nova medida, receberão duas parcelas adicionais do benefício, em caráter excepcional, os trabalhadores, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de

01.12.23 à 05.05.24 e estejam recebendo ou tenham se habilitado a receber o benefício até 09.05.24.

O Decreto nº 12.019/2024 autorizou a *dispensa de documentação comprobatória nos pedidos de saques do FGTS* em situações de emergência e estado de calamidade pública, como no caso dos municípios do Estado atingidos pelas enchentes.

MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RS

a) ICMS/RS - Prorrogação de prazos da Receita Estadual

Prorrogados os prazos para recolhimento do ICMS (ST, próprio, AMPARA e DeSTDA), sem a incidência de multa e juros, da seguinte forma:

Prorrogação de Pagamento - ICMS	
Vencimento original	Vencimento Prorrogado
de 24/04 a 31/05	para 28/06
de 01/06 a 30/06	para 31/07
de 01/07 a 31/07	para 30/08

Base Legal: Convênio ICMS nº 54/2024 e do Decreto RS nº 57.617/2024

▪ As prorrogações se aplicam apenas aos contribuintes localizados nos municípios em estado de calamidade pública ou em emergência, listagem prevista no Decreto nº 57.600/2024 e atualizada no Decreto nº 57.614/2024.

▪ O Decreto nº 57.617/2024 não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação

b) ICMS – Prorrogação Prazos Obrigações Acessórias

Ainda, foram prorrogados os prazos de entrega das seguintes obrigações acessórias, na forma das IN RE nº 36/2024 e 40/2024:

Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA	
Vencimento	Vencimento Prorrogado
de 24/04 a 10/06	15/06
Escrituração Fiscal Digital – EFD	
Fatos Geradores Ocorridos em	Prorrogados para
04/2024	15/06
Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST	
Operações Realizadas	Prorrogada para
04/2024	10/06

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA	
Fatos Geradores Ocorridos em	Prorrogado para
04/2024	28/06

c) IPVA

Conforme informações da Secretaria da Fazenda do Estado, o sistema de emissão das guias de IPVA está temporariamente inoperante, ainda sem previsão de restabelecimento.

Segundo o órgão fazendário, estão sendo encaminhadas medidas legais que promovam a prorrogação dos prazos. Portanto, o pagamento deverá ser feito após o restabelecimento dos sistemas, sem a cobrança de juros ou de multa.

d) ITCD

Conforme informações da Secretaria da Fazenda do Estado, os sistemas de emissão de declarações de ITCD (DIT), de guias de pagamento e de Certidões de quitação (CDIT) estão temporariamente inoperantes, ainda sem previsão de restabelecimento.

- As guias de pagamento já emitidas podem ser pagas normalmente na rede bancária autorizada.

e) Concessão de Benefícios Fiscais RS

O Estado do Rio de Grande do Sul autorizou a concessão de benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, definidos por legislação estadual, conforme Convênio ICMS nº 054, de 7 de maio de 2024.

f) Isenções de ICMS nas doações ao estado do RS

Pessoas físicas ou empresas que queiram adquirir bens para doar aos atingidos estão isentas dos tributos estaduais.

Por meio de dispositivo legal que consta no regulamento ICMS (Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L), o governo do Rio Grande do Sul isenta a cobrança do imposto estadual sobre doações de mercadorias ao governo do Estado e a entidades governamentais e assistenciais que prestam apoio às vítimas de calamidade pública.

g) Prazos Processuais Administração Estadual

Os prazos processuais da Administração Pública estadual foram **suspensos entre 06/05 e 17/05**, contemplando prazos de defesa e para interposição de recursos nos processos administrativos tributários, conforme o Decreto nº 57.609/2024.

MEDIDAS TOMADAS PELA FAZENDA DE PORTO ALEGRE

O Decreto Municipal nº 22.657, de 02 de maio de 2024, que determina o estado de calamidade pública no município de Porto Alegre, prorrogou o pagamento de alguns tributos municipais.

a) Prorrogação de vencimentos de tributos – ISSQN devido por profissionais autônomos, inclusive parcelados:

O vencimento do ISS de autônomos (ISS-TP), assim como do IPTU e TCL **referentes ao mês de maio de 2024, será prorrogado para agosto de 2024.**

b) IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, inclusive parcelados:

O vencimento do IPTU e taxa de coleta de lixo com vencimento em 08 de maio de 2024 estão **prorrogados para 08 de agosto de 2024.**

c) Suspensão das ações de negativação e de protesto:

Suspensão até 31 de maio das ações de negativação (inclusão em cadastros de proteção ao crédito), a realização de protesto, as ações de cobrança administrativa e o encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição.

d) Suspensão de ações de cobranças administrativas:

Estão suspensas as ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, até 31 de maio de 2024.

e) Suspensão de prazos para reclamações e recursos na Fazenda:

Os prazos para reclamações e recursos na Fazenda serão suspensos a partir de 30 de abril até 31 de maio de 2024.

f) Prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos:

- Certidões válidas em 22/05/2024 serão prorrogadas por 60 dias
- Novas certidões serão válidas por 90 dias a partir da data de emissão

A validade das certidões negativas de débitos relativos aos tributos municipais será prorrogada.

g) Suspensão de intimações para comparecimento presencial:

Até 31 de maio de 2024, estão suspensas as intimações para comparecimento presencial, em consonância com as medidas de segurança definidas pelo município de Porto Alegre.

LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO

Até o momento, as principais medidas anunciadas as empresas gaúchas são linhas de crédito para capital de giro, especificamente para micro e pequenas empresas.

Destacamos as principais linhas de crédito e formas de adesão:

a) Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

- Haverá R\$ 1 bilhão para subvenção de juros;
- Condições de financiamento de até 72 meses (até 24 meses de carência);
- Com subsídio do governo federal para reduzir a taxa de juros para 4% nominal (taxa de juros real zero) para os primeiros R\$ 2,5 bilhões tomados e depois juro normal da linha;
- As operações serão realizadas, pelo menos inicialmente, via Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, mas há a expectativa que Banrisul e Sicredi.

b) Fundo Garantidor de Investimento (FGI) – BNDES

- Operações de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e microempreendedores individuais (MEIs), por meio do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC);
- Taxa média de juros de 1,75% ao mês; com prazo de 60 meses e até 12 meses de carência;
- Concessão de garantias por parte de agentes financeiros, por meio do FGI-PEAC, disponível a partir deste mês de maio.

c) Banrisul (Conta Única)

- Linha específica de capital de giro, na Conta Única
- Prazo de até 60 meses, com renovação semestral automática, inclusive dos juros;
- Com taxa pré-fixada a partir de 1,39% ao mês e pós-fixada a partir de 0,29% ao mês mais CDI;
- Disponível para todas as empresas — MEI, micro, pequenas, médias e grandes empresas;

- Isenção de tarifa de abertura de crédito da Conta Única por 180 dias.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS

Anunciadas medidas que buscam flexibilizar a negociação de pagamento de dívidas e financiamentos das empresas gaúchas. Algumas das instituições:

- BNDES: Empresas do Rio Grande do Sul com operações de crédito junto à instituição poderão requisitar suspensão dos pagamentos das parcelas de financiamentos por até 12 meses.
- BANCO DO BRASIL: anunciou taxas diferenciadas para os clientes renegociarem dívidas e financiamentos, com taxas diferenciadas, até 180 dias de carência e 120 meses para pagamento, além de linhas de repactuação para empresas das cidades afetadas com prazos de 30, 36 ou 48 meses, nas operações convencionais, ou até 72 meses, para contratações via Pronampe.
- FINEP: condições especiais de renegociação e a suspensão por um período de até 12 meses de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados com a Finep na modalidade direta.
- SICREDI: Postergou vencimento de parcelas e a vigência dos contratos de seguros patrimoniais, além de isentar pagamento de multas e juros por atraso em consórcios. Segunda via de cartões não terá custo.
- BRADESCO: Carência de até 180 dias para clientes pessoas físicas e jurídicas que precisarem renegociar o pagamento de linhas de crédito, como capital de giro, crédito pessoal e crédito direto ao consumidor. Caso necessário, o banco também poderá postergar o pagamento destas linhas por até 30 dias aos clientes da região.

NORMAS MUNICIPAIS – Estado de Calamidade Publica

O governo do Rio Grande do Sul reduziu o número de municípios em estado de calamidade pública de 397 para 46 devido às enchentes que atingem as cidades gaúchas desde abril, por meio publicação do Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, ora vigente.

Destacam-se atos normativos em municípios que ainda estão com situação de calamidade pública declarada nas localidades:

PORTO ALEGRE

Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Declara estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria no 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CAXIAS DO SUL

Decreto nº 23.105, DE 7 de maio de 2024

Excepcionaliza exigências do Decreto no 20.822, de 17 de março de 2020, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Lei nº 9.118, de 7 de maio de 2024

Dispõe sobre forma de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em casos de decretação de emergência ou calamidade pública na área da saúde.

Decreto nº 23.104, de 7 de maio de 2024

Dispõe sobre a suspensão do sistema PROA para tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

RIO GRANDE

Decreto nº 20.807 de 08 de maio de 2024

Declara estado de calamidade pública nas áreas do município afetadas por chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme portaria No 260/2022 - MDR.

SANTA MARIA

Decreto nº 82, de 3 de maio de 2024

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Maria por tempestade local convectiva Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria no 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

PELOTAS

Decreto nº 6.872, de 13 de maio de 2024.

Declara estado de calamidade pública no Município de Pelotas pelo evento adverso Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CANOAS

Decreto nº 167, de 2 de maio de 2024.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Canoas, afetadas pelas inundações, enxurradas, alagamentos e chuvas intensas - COBRADES 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4, respectivamente, conforme Portaria no 260/2022 - MDR.

ELDORADO DO SUL

Decreto nº 10.056, de 30 de abril de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

NOVO HAMBURGO

Decreto nº 11.261/2024, de 03 de maio de 2024

Declara estado de calamidade no território do Município de Novo Hamburgo em razão do agravamento das CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.

O SEPRORGS permanece à disposição para esclarecer eventuais questionamentos através da assessoria da AGF Advice.